

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.516-C, DE 2004**

Reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas para 10% (dez por cento) as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos 9608.10.00 (canetas esferográficas), 9608.20.00 (canetas e marcadores com ponta de feltro ou com outras pontas porosas), 9608.40.00 (lapiseiras), 9608.60.00 (cargas com ponta para canetas esferográficas) e 9608.99.81 (pontas porosas para os artigos da subposição 9808.20) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.542, de 26 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente**

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator**